



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ  
Av. Treze de Maio, 2081 - Bairro Benfica - CEP 60040531 - Fortaleza - CE - www.ifce.edu.br

EDITAL Nº 8/2025 GAB-FOR/DG-FOR/FORTALEZA-IFCE

## **PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO DE DISCENTES NO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO EM ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA E NO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO TÉCNICA EM EFICIÊNCIA ENERGÉTICA EM EDIFICAÇÕES**

A diretora-geral substituta do *campus* de Fortaleza do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE), usando das atribuições que lhe confere a Portaria Normativa nº 81/GABR/REITORIA-IFCE, de 8 de agosto de 2023, torna pública o processo seletivo para o preenchimento de vagas no Curso de Especialização Técnica em Energia Solar Fotovoltaica e no Curso de Especialização Técnica em Eficiência Energética em Edificações no semestre letivo 2025.1.

### **1. DISPOSIÇÕES INICIAIS**

1.1. O presente processo seletivo terá validade para matrícula no semestre 2025.1, dentro do limite de vagas fixado no item 3 deste edital, para o curso de Especialização Técnica em Energia Solar Fotovoltaica e o curso de Especialização Técnica em Eficiência Energética em Edificações.

1.2. Os cursos ofertados neste edital são isentos da cobrança de taxa de matrícula e de mensalidades.

1.3. A modalidade de ensino para os cursos ofertados neste edital é presencial, reservando-se, o IFCE, o direito de promover atividades remotas em situações emergenciais e aprendizagem complementar na forma de ensino à distância, bem como poderá ofertar, a qualquer época, atividades letivas aos sábados, ou em outros horários ou períodos diferentes dos ofertados inicialmente, de acordo com os Projetos Pedagógicos dos Cursos.

1.4. Os programas e as ofertas do curso de Especialização Técnica em Energia Solar Fotovoltaica e do curso de Especialização Técnica em Eficiência Energética em Edificações encontram-se fundamentados legalmente nas seguintes leis, resoluções e decretos: Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e as suas leis complementares; Resolução CNE/CP Nº 2, de 15 de junho de 2012; Decreto-Lei Nº 1.044, de 21 de outubro de 1969; Decreto Nº 5.154, de 23 de julho de 2004; Lei Nº 11.892, de 25 de dezembro de 2008; Resolução CNE/CP Nº 2, de 15 de junho de 2012; Resolução CNE/CP Nº 1, de 5 de janeiro de 2021; Resolução CNE/CEB Nº 2, de 28 de maio de 2021; Resolução CONSUP/IFCE Nº 7, de 14 de fevereiro de 2022; Resolução CONSUP/IFCE Nº 53, de 05 de maio de 2023; Resolução CONSUP/IFCE Nº 59, de 30 de maio de 2023; e demais legislações vigentes.

### **2. DO PROCESSO SELETIVO**

2.1. O presente Processo Seletivo destina-se a oferta de vagas para ingresso

nos cursos de Especialização Técnica em Energia Solar Fotovoltaica e de Especialização Técnica em Eficiência Energética em Edificações no semestre letivo 2025.1.

2.2. Os cursos destinam-se a portadores de diploma de curso Técnico de Nível Médio com registro no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica - SISTEC.

§ 1º O público de que trata o item 2.2 para o curso de Especialização Técnica em Energia Solar Fotovoltaica deve ter formação técnica em nível médio em Eletrotécnica, Eletromecânica ou Eletroeletrônica;

§ 2º O público de que trata o item 2.2 para o Curso de Especialização Técnica em Eficiência Energética em Edificações deve ter formação técnica em nível médio em Edificações, Meio Ambiente, Eletrotécnica, Automação, Refrigeração ou Eletroeletrônica.

§ 3º Os egressos de cursos técnicos instituídos em período anterior à implantação do Sistec poderão cursar a especialização técnica desde que seus diplomas sejam provenientes de instituições federais de ensino ou instituições com devido registro de credenciamento, cujo curso tenha sido autorizado e reconhecido em Conselho Estadual de Educação ou órgão equivalente.

2.3. Os cursos são gratuitos e serão ofertados no turno vespertino no *campus* de Fortaleza do Instituto Federal do Ceará (IFCE).

### **3. DAS VAGAS**

3.1. São ofertadas 20 (vinte) vagas para o curso de Especialização Técnica em Energia Solar Fotovoltaica e 16 (dezesseis) para o curso de Especialização Técnica em Eficiência Energética em Edificações, para o semestre 2025.1 neste processo seletivo.

3.2. A oferta de vagas obedece à Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, ao Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, à Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012, do Ministério da Educação, à Lei nº 13.409, de 29 de dezembro de 2016, ao Decreto nº 9.034, de 20 de abril de 2017, à Portaria Normativa nº 9, de 5 de maio de 2017, à Portaria nº 1.117, de 1º de novembro de 2018, do Ministério da Educação, e à Resolução do IFCE nº 87, de 07 de outubro de 2019, com suas alterações.

### **4. DAS COTAS PARA EGRESSOS DE ESCOLA PÚBLICA**

4.1. Em consonância com o disposto na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, no Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, na Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012, do Ministério da Educação, na Lei nº 13.409, de 29 de dezembro de 2016, no Decreto nº 9.034, de 20 de abril de 2017, na Portaria Normativa nº 9, de 5 de maio de 2017, do Ministério da Educação, na Portaria nº 1.117, de 1º de novembro de 2018, do Ministério da Educação, na Portaria nº 2.027, de 16 de novembro de 2023, Portaria nº 1.127, de 22 de novembro de 2024 e na Resolução do IFCE nº 87, de 07 de outubro de 2019 (e suas alterações), a instituição reserva no mínimo 50% do total das vagas ofertadas por curso/turno/*campus* para pessoa Egressa de Escola Pública (EP), conforme discriminado a seguir (ver Quadros 1 e 2):

a) do total de vagas destinadas à pessoa EP, metade (50%) será reservada para quem possua renda familiar bruta igual ou inferior a 1 salário mínimo per capita e a outra metade (50%) será reservada para as demais EP, independente de renda;

b) dentro do total de vagas reservadas, tanto para pessoa EP, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1 salário mínimo per capita quanto para EP independente de renda, haverá uma nova subdivisão para a qual será aplicado um percentual de reserva de vagas a:

- I. pessoa autodeclarada preta, parda e indígena (PPI),
- II. pessoa com deficiência (PcD) e quilombolas (Q).

c) o percentual de vagas destinado à pessoa autodeclarada preta, parda e indígena (72,12%), pessoa com deficiência (9,93%) e quilombolas (0,27%) foi obtido por meio da somatória desses grupos no último Censo Demográfico do IBGE e aplicado às vagas aqui descritas.

**Quadro 1 - Detalhamento das regras de distribuição de vagas entre as modalidades de reserva**

Nº de vagas ofertadas para o curso no respectivo turno (100%)								
50% das vagas para ampla concorrência	50% das vagas reservadas conforme a Lei nº 12.711/2012 (cotas)							
	50% das vagas para pessoa com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário mínimo				50% das vagas para pessoa com renda familiar bruta per capita superior a 1 salário mínimo			
AC	LB_PPI	LB_Q	LB_PCD	LB_EP	LI_PPI	LI_Q	LI_PCD	LI_EP

**Quadro 2 - Exemplo de distribuição para 40 vagas**

<b>Quantidade de vagas ofertadas no curso/turno 40</b>	
% Lei nº 12.711/2012	50%
% Pretos, Pardos e Indígenas (PPI)	72,12%
% Quilombolas (Q)	0,27%
% Pessoa com deficiência (PcD)	9,93%
Vagas para ampla concorrência (AC)	19
Vagas para alunos oriundos de escola pública	21
LB_PPI: Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino fundamental em escolas públicas (Lei nº12.711/2012)	8
LB_Q: Candidatos autodeclarados quilombolas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino fundamental em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012)	1
LB_PCD: Candidatos com deficiência, que tenham renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino fundamental em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012)	1
LB_EP: Candidatos com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário mínimo que tenham cursado integralmente o ensino fundamental em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012)	1

LI_PPI: Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, independentemente da renda, que tenham cursado integralmente o ensino fundamental em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012)	8
LI_Q: Candidatos autodeclarados quilombolas, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o ensino fundamental em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012)	0
LI_PCD: Candidatos com deficiência, independentemente da renda, que tenham cursado integralmente o ensino fundamental em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012)	1
LI_EP: Candidatos que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o ensino fundamental em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012)	1

4.2. Apenas concorrerá às vagas reservadas por meio do Sistema de Cotas a pessoa Egressa de Escola Pública que:

a) tenha cursado integralmente o ensino fundamental em escolas públicas, seja em cursos regulares ou na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA) ou escola comunitária que atua no âmbito da educação do campo conveniada com o poder público;

b) tenha obtido certificado de conclusão do ensino fundamental com base no resultado do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (Encceja), em exames de certificação de competência ou avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino.

4.3. Não poderá concorrer às vagas reservadas por meio do Sistema de Cotas para pessoa Egressa de Escolas Públicas quem tenha, em algum momento, cursado parte do ensino fundamental em escolas particulares ou de natureza não pública.

4.4. Considera-se escola pública a instituição de ensino criada ou incorporada, mantida e administrada pelo Poder Público, nos termos do inciso I, do art. 19, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

4.5. Considera-se escola comunitária que atua no âmbito da educação do campo conveniada com o poder público, aquela referida no art. 7º, § 3º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e no art. 23, inciso I, alínea "b", do Decreto nº 10.656, de 22 de março de 2021, observado o seguinte:

a) População do campo: os agricultores familiares, extrativistas, pescadores artesanais, ribeirinhos, assentados e acampados da reforma agrária, trabalhadores assalariados rurais, quilombolas, caiçaras, povos da floresta, caboclos e outros que produzam suas condições materiais de existência a partir do trabalho no meio rural, nos termos do art. 1º, § 1º, inciso I, do Decreto nº 7.352, de 4 de novembro de 2010; e

b) Escola do campo: aquela situada em área rural, conforme definida pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou aquela situada em área urbana, desde que atenda predominantemente a populações do campo, nos termos do art. 1º, § 1º, inciso II, do Decreto nº 7.352, de 4 de novembro de 2010.

4.6. Todas as demais condições estabelecidas para cada cota também

deverão ser apresentadas nos prazos e na forma estabelecidos neste edital e pelo *campus*. O desacordo com o perfil da cota para o qual a pessoa candidata foi selecionada, constatado a qualquer tempo, implicará eliminação do certame e cancelamento automático de matrícula.

4.7. Ao efetuar sua inscrição, via internet, a fim de concorrer às vagas do Sistema de Cotas, deverá ser selecionada a opção correspondente à cota.

4.7.1. A pessoa classificada e selecionada no presente processo seletivo para ocupar vagas do Sistema de Cotas destinadas a EP deverá realizar os procedimentos de matrícula, conforme orientações constantes neste edital e publicadas pelo *campus*.

4.7.2. A comprovação dos requisitos exigidos para participação no Sistema de Cotas é condição básica para a matrícula, sendo impedida de realizá-la a pessoa que não efetuar os procedimentos de comprovação, conforme orientações publicadas pelo *campus* no endereço eletrônico [qselecao.ifce.edu.br](http://qselecao.ifce.edu.br), ou que, realizando-a, tiver o seu pedido indeferido após a devida apreciação.

4.8. Ao efetuar a inscrição, via internet, a fim de concorrer às vagas reservadas para pessoas autodeclaradas pretas, pardas ou indígena, quilombolas e pessoas com deficiência, a pessoa candidata deverá confirmar os dados nos campos específicos destinados às cotas no formulário de inscrição, o que implica autodeclarar-se pessoa preta, parda, indígena e quilombola ou com deficiência.

4.8.1. A pessoa que se autodeclarar negra preta ou negra parda, no ato da inscrição, e for selecionada nas modalidades de reserva LB\_PPI ou LI\_PPI deverá ter a veracidade de sua autodeclaração confirmada pela Comissão Local de Heteroidentificação do *campus*. A confirmação se dará por meio de procedimento presencial de heteroidentificação, em cumprimento à Resolução do IFCE nº 87, de 07 de outubro de 2019 e suas alterações, publicadas no [qselecao.ifce.edu.br](http://qselecao.ifce.edu.br).

4.8.1.1. O procedimento de heteroidentificação ocorrerá conforme cronograma, procedimentos e orientações publicados pelo *campus* no endereço eletrônico [qselecao.ifce.edu.br](http://qselecao.ifce.edu.br) e orientações constantes no documento relativo ao "Procedimento de Aferição de Veracidade da Autodeclaração", elaborado pela Comissão Institucional de Heteroidentificação (CIH) e publicado no endereço eletrônico [qselecao.ifce.edu.br](http://qselecao.ifce.edu.br). Serão convocadas para aferição de Heteroidentificação todas as pessoas candidatas classificadas. É responsabilidade da pessoa autodeclarada negra preta ou negra parda observar as datas de comparecimento para participar do procedimento presencial de heteroidentificação.

4.8.1.2. A pessoa que necessitar de atendimento diferenciado durante a aferição deverá solicitá-lo conforme cronograma presente no Anexo I e orientações do item 7.

4.8.1.3. A pessoa menor de 18 anos só poderá participar dos procedimentos de aferição com o acompanhamento de responsável legal, portando documento(s) oficial(is) de identificação no(s) qual(is) conste(m) os números de RG e de CPF.

4.8.1.4. O acesso à sala de aferição é restrito à pessoa candidata, integrantes da banca e equipe de colaboração.

4.8.1.5. O deferimento da autodeclaração pela Comissão Local de Heteroidentificação é uma das etapas da matrícula para a pessoa que se autodeclarar negra preta e negra parda no ato da inscrição e não garante direito à vaga. É fundamental seguir os demais procedimentos constantes neste edital.

4.8.1.6. Caso a autodeclaração de pessoa preta ou parda seja indeferida, facultar-se-á a interposição de recurso uma única vez e este será avaliado por uma

Comissão Recursal.

4.8.1.7. O recurso deverá ser interposto conforme o prazo, de acordo com o Anexo I e os procedimentos a serem publicados pelo *campus* no endereço eletrônico [qselecao.ifce.edu.br](http://qselecao.ifce.edu.br).

4.8.1.8. Após a análise do recurso, em caso de indeferimento da autodeclaração, a pessoa perderá o direito à vaga, não cabendo outros recursos.

4.8.1.9. Perderá o direito à vaga quem não realizar os procedimentos estabelecidos no subitem 4.8.1 e no item 9, não cabendo recurso.

4.8.2. A pessoa inscrita na reserva de vaga para Pessoa com Deficiência (PcD) ou a autodeclarada indígena ou quilombola no ato da inscrição, e que for selecionada nestas vagas reservadas deverá realizar os procedimentos de matrícula, conforme item 9, e orientações publicadas pelo *campus*, no endereço eletrônico [qselecao.ifce.edu.br](http://qselecao.ifce.edu.br), sob pena de perda da vaga.

## **5. DA IMPUGNAÇÃO**

5.1. Qualquer pessoa poderá impugnar, fundamentadamente, este edital, de acordo com o seguinte passo a passo:

- a) acessar o Sistema Informatizado de Solicitações de Concursos do IFCE - eSolis - no endereço eletrônico [https:// esolis.ifce.edu.br/](https://esolis.ifce.edu.br/), obedecendo ao prazo estipulado no cronograma (Anexo I deste edital);
- b) clicar no processo seletivo cujo edital deseja impugnar;
- c) clicar na solicitação desejada: “Impugnação de edital”;
- d) realizar o cadastro, caso seja o primeiro acesso, ou o login no sistema;
- e) preencher o requerimento de impugnação do edital, informando item(ns), subitem(ns) e a(s) justificativa(s) fundamentada(s);
- f) clicar em “Enviar solicitação”.

5.2. Não serão apreciados os pedidos de impugnação intempestivos ou sem fundamentação técnica.

5.3. Os pedidos de impugnação fundamentados serão julgados pela Comissão de Seleção designada pela Direção-geral do *campus*.

5.4. As respostas às impugnações serão disponibilizadas em um único arquivo, no endereço eletrônico [qselecao.ifce.edu.br](http://qselecao.ifce.edu.br), na data estipulada no cronograma estabelecido no Anexo I deste edital.

5.5. Não cabe recurso administrativo contra decisão sobre a impugnação.

5.6. Só poderá ser enviada uma solicitação de impugnação por pessoa.

## **6. DA INSCRIÇÃO**

6.1. Antes de efetuar a inscrição, a pessoa interessada deve conhecer o inteiro teor deste edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos nele expressos.

6.2. A inscrição implica, automaticamente, o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste edital, em relação ao qual a pessoa inscrita ou quem a represente legalmente não poderá, em hipótese alguma, alegar desconhecimento.

6.3. A inscrição será recebida, exclusivamente, via internet.

6.4. A inscrição deve ser realizada através do endereço eletrônico [qselecao.ifce.edu.br](http://qselecao.ifce.edu.br) durante o período definido no Anexo I deste edital, conforme os procedimentos estabelecidos abaixo:

a) preencher o formulário eletrônico no sistema Q-seleção, anexar a documentação estabelecida no subitem 6.5 (observando o tamanho dos arquivos - no máximo 30MB por arquivo - e as extensões aceitas pelo sistema (.pdf, .jpg, .jpeg, e .png)) e transmitir os dados via internet (endereço eletrônico [qselecao.ifce.edu.br](http://qselecao.ifce.edu.br));

b) salvar o comprovante onde consta o número do protocolo de inscrição (Resumo de Inscrição), e resguardar as credenciais de acesso (usuário e senha), que é a única forma de acesso ao andamento do exame de seleção;

6.5. Para a inscrição são exigidos os seguintes documentos:

a) cópia de documento de identidade com validade nacional e com foto;

b) cópia do diploma ou certificado de conclusão de curso técnico (frente e verso) ou certidão de conclusão do curso;

6.6. O IFCE, nos termos da legislação, assegurará o tratamento pelo nome social a quem realizar a solicitação, conforme subitem 7.2 e no prazo estipulado no cronograma (Anexo I deste edital).

6.6.1. O nome social é a designação pela qual a pessoa travesti ou transexual se identifica e é socialmente reconhecida (Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016).

6.6.2. A pessoa que desejar o tratamento pelo nome social deverá preencher, obrigatoriamente, o campo "Nome social" do formulário de inscrição e realizar os procedimentos do subitem 7.2.

6.7. O campo "Etnia" do formulário de inscrição deverá ser obrigatoriamente preenchido, ao se optar pela reserva de vagas para pessoa preta, parda ou indígena, informando uma das três formas de autodeclaração (preta, parda ou indígena).

6.8. É de inteira responsabilidade da pessoa inscrita o preenchimento correto do formulário de inscrição.

6.8.1. Para a inscrição, é obrigatório às pessoas candidatas:

a) possuir Cadastro de Pessoa Física (CPF) próprio;

b) possuir documentação oficial de identificação com foto e assinatura.

6.9. Serão considerados documentos oficiais de identidade:

a) carteiras expedidas pelo Ministério da Defesa, pelas Secretarias de Segurança Pública e pelos Corpos de Bombeiros Militares;

b) carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos etc);

c) passaporte brasileiro;

d) carteiras funcionais do Ministério Público e da magistratura;

e) carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valem como identidade;

f) carteira nacional de habilitação (somente modelos com foto e assinatura);

g) carteira de trabalho (somente modelos com foto e assinatura);

h) documentos digitais com foto (e-Título, CNH digital, Carteira de Identidade Nacional (CIN) ou RG digital) apresentados nos respectivos aplicativos oficiais;

- i) carteira de Registro Nacional Migratório, de que trata a Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017;
- j) documento Provisório de Registro Nacional Migratório, de que trata o Decreto nº 9.277, de 5 de fevereiro de 2018.

6.10. Não serão aceitos como documentos de identidade:

- a) certificado de reservista;
- b) carteira de trabalho sem foto ou sem assinatura;
- c) boletim de ocorrência policial, exceto nos casos previstos no item 6.10.1;
- d) certidão de nascimento ou casamento;
- e) título eleitoral;
- f) modelos sem foto e sem assinatura da carteira nacional de habilitação;
- g) carteira de estudante;
- h) carteira funcional sem valor de identidade;
- i) documento ilegível, não identificável, danificado, sem assinatura, nem aqueles onde se lê "não alfabetizado", "não assina", "idade pré-escolar" ou "infantil";
- j) documentos digitais não citados na alínea "h" do subitem 6.9 ou apresentados fora de seus aplicativos oficiais ou que não apresentem foto;
- k) cópias de documentos válidos, mesmo que autenticadas, digitalização ou fotografia das versões impressas expedidas em meio físico.

6.10.1. Em caso de perda ou roubo do documento de identificação e não existindo outro documento entre os previstos no item 6.9, a pessoa candidata deverá obrigatoriamente apresentar Boletim de Ocorrência Policial, no qual deverá constar a perda ou o extravio do documento, com prazo de emissão de no máximo de 30 (trinta) dias consecutivos; e obter autorização da Comissão Central do Processo Seletivo, sendo o fato registrado em ata. Sem este documento, a pessoa candidata não será autorizada a realizar prova.

6.10.1.1. A pessoa candidata nesta situação será submetida à identificação especial, por meio de identificação grafológica (escrita) e de registro fotográfico.

6.10.1.2. A pessoa candidata que se opuser a essa identificação especial e ao registro fotográfico estará, automaticamente, eliminada do processo seletivo.

6.10.1.3. A pessoa candidata submetida à identificação especial, se aprovada ou habilitada em espera, quando convocada para matrícula, deverá apresentar o comprovante de identificação especial recebido no dia da prova, o original e a cópia do documento de identificação para averiguação, juntamente com os demais documentos previstos no item 9 deste Edital.

6.10.1.4. No caso de não cumprimento ao previsto no item 6.10.1.3 ou de não confirmação entre as informações da identificação especial e o documento apresentado pela pessoa candidata, esta será eliminada do certame e poderá responder judicialmente.

6.11. A documentação de pessoa estrangeira, caso se inscreva, deverá estar em conformidade com as orientações do Ministério das Relações Exteriores.

6.12. No momento da inscrição, deve-se optar apenas por um curso. Caso seja constatado mais de um requerimento de inscrição, por número de CPF, será considerado somente o último.

6.13. Uma vez realizada a inscrição, não será permitida, em hipótese alguma,

a sua alteração pela pessoa candidata. Caso a pessoa candidata verifique algum erro na inscrição ou deseje fazer alguma alteração, deverá ser realizada uma nova inscrição dentro do prazo estabelecido no Anexo I deste edital.

6.14. Será considerada inscrita a pessoa que tiver seu requerimento de inscrição deferido (com base na realização dos procedimentos citados no subitem 6.5), devendo certificar-se da confirmação mediante consulta à Lista de Inscrições Deferidas, a ser divulgada conforme o cronograma presente no Anexo I deste edital, na página do processo seletivo, cujo acesso poderá ser realizado por meio do endereço eletrônico [qselecao.ifce.edu.br](https://qselecao.ifce.edu.br).

6.15. Caso a pessoa candidata não conste na Lista de Inscrições Deferidas, facultar-se-á a interposição de recurso contra o indeferimento de inscrição de acordo com o item 10, acessando a Área do Candidato (endereço eletrônico: <https://esolis.ifce.edu.br>) no prazo estabelecido no Anexo I deste edital.

6.16. A relação das inscrições indeferidas que estiverem em desacordo com este edital será publicada no <https://qselecao.ifce.edu.br> conforme o cronograma (Anexo I deste edital).

6.17. No caso de indeferimento de inscrição, o(a) candidato(a) poderá recorrer administrativamente, apresentando exposição de motivos (acessar o Sistema Informatizado de Solicitações de Concursos do IFCE - eSolis - no endereço eletrônico <https://esolis.ifce.edu.br>), obedecendo ao prazo estipulado no cronograma (Anexo I deste edital);

6.18. Em hipótese alguma a pessoa candidata poderá realizar as provas sem que sua inscrição esteja deferida.

6.19. A pessoa inscrita é a ÚNICA responsável pelo correto preenchimento do Formulário de Inscrição e fiel cumprimento do que estabelece o item 6 deste edital.

6.20. O IFCE não se responsabiliza por requerimento de inscrição não recebido via internet, por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados ou a obtenção do boleto bancário.

6.21. Não será aceito requerimento de inscrição condicional, extemporâneo, por via postal, fax, correio eletrônico, nem em desacordo com as normas deste edital.

6.22. As informações e os documentos fornecidos são de inteira responsabilidade da pessoa declarante.

6.23. O IFCE reserva-se o direito à exclusão de participante e de declarar nulos os atos praticados em decorrência de sua inscrição no caso de dados incorretos, incompletos ou inverídicos, mesmo que constatados a posteriori.

6.24. A falsidade das informações e dos documentos fornecidos sujeitará a pessoa declarante às sanções previstas em lei.

## **7. DO ATENDIMENTO DIFERENCIADO**

7.1. Caso necessário, poderá ser requerido o atendimento diferenciado, de acordo com o prazo estipulado no cronograma (Anexo I deste edital) e orientações constantes nos próximos subitens, por:

- a) pessoa com deficiência;
- b) pessoa que estiver amamentando
- c) pessoa que se identifica e quer ser reconhecida socialmente em consonância com sua identidade de gênero, durante a participação

- neste processo seletivo, mediante o uso do nome social;  
d) pessoa que necessitar portar arma (amparada pela Lei Federal nº 10.826/2003, e suas alterações).

7.2. Para solicitar o atendimento diferenciado, deve-se:

- a) acessar o endereço eSolis <https://esolis.ifce.edu.br/>, obedecendo ao prazo estipulado no cronograma (Anexo I deste edital);
- b) clicar no processo seletivo para o qual se inscreveu:
- I. caso seja o primeiro acesso, clicar no link “Primeiro acesso? Cadastre-se aqui” da página citada na alínea anterior, e realizar o cadastro;
  - II. se já tiver cadastro, a página poderá ser acessada com o login (protocolo de inscrição) e senha (CPF sem pontos e sem traço);
  - III. após o acesso à página do sistema eSolis com as credenciais de login e senha, clicar em “Requerimento de atendimento diferenciado”.
- c) preencher o requerimento eletrônico, fundamentando-o, e anexar a devida documentação comprobatória, conforme a natureza da solicitação, a qual está especificada nas disposições subsequentes, sendo necessário observar o tamanho dos arquivos enviados (no máximo 5 MB por arquivo, não podendo ultrapassar 10 MB no total) e as extensões aceitas pelo sistema (pdf, jpg, jpeg, gif e png), conforme o Quadro 3;
- d) clicar em “Enviar solicitação”.

**Quadro 3 - Documentação a ser enviada para cada tipo de solicitação de atendimento diferenciado**

<b>Tipo de Solicitação</b>	<b>Documentos a serem enviados pela Área do Candidato</b>
<b>Atendimento diferenciado às pessoas com deficiência</b>	<p>É necessário o envio de, no mínimo, um dos seguintes documentos:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>I. documento, emitido nos últimos 12 meses, assinado e carimbado por pessoa formada em Medicina e registrada em Conselho Profissional, em que conste a palavra deficiência, expressando de forma clara o tipo de deficiência da pessoa solicitante e que esta se enquadra nos termos dispostos no § 1º, do art. 2º, da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e no Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999; OU</li> <li>II. comprovante de Benefício de Prestação Continuada (BPC), do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (MDSA)/Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), específico para pessoas com deficiência, caso receba este benefício.</li> </ol>

<p><b>Atendimento diferenciado à pessoa candidata que estiver amamentando (lactante)</b></p>	<p>É necessário o envio dos três documentos enumerados seguidamente:</p> <p>I. documento de identificação oficial da pessoa participante da seleção que estiver amamentando e da pessoa maior de idade, responsável pela guarda da criança lactante, (conforme art. 5º, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e art. 3º da Lei nº 13.872, de 17 de setembro de 2019);</p> <p>Parágrafo único. Caso a pessoa responsável pela guarda da criança, cujos dados foram encaminhados no ato da solicitação, não possa acompanhar a pessoa lactante, a documentação de identificação de quem, também maior de idade, lhe substituirá, deverá ser encaminhada pela pessoa lactante à FUNETEC, através do e-mail <a href="mailto:processoseletivoifce@funetec.com">processoseletivoifce@funetec.com</a>, com antecedência mínima de 72h da realização de atividade presencial nesta seleção.</p> <p>II. certidão de nascimento da criança;</p> <p>Parágrafo único. Caso a criança ainda não tenha nascido até o término do período de solicitação do atendimento diferenciado, a certidão de nascimento poderá ser substituída por documento emitido por pessoa formada em Medicina e especialista em Obstetrícia, com o respectivo Conselho Regional em Medicina (CRM), que ateste a data provável do nascimento.</p> <p>III. atestado médico comprovando a condição de lactante.</p>
<p><b>Atendimento por nome social durante a participação neste processo seletivo:</b></p>	<p>É necessário o envio dos seguintes documentos, conforme idade da pessoa solicitante:</p> <p>I. Maior de 18 anos:</p> <p>I. cópia legível do documento oficial de identidade da pessoa solicitante (frente e verso), conforme os subitens 7.12 e 7.13;</p> <p>II. foto atual, nítida, individual, colorida, com fundo branco que enquadre desde a cabeça até os ombros, de rosto inteiro, sem o uso de óculos escuros e artigos de chapelaria (boné, chapéu, viseira, gorro ou similares).</p> <p>II. Menor de 18 anos:</p> <p>I. cópia legível do documento oficial de identidade da pessoa solicitante (frente e verso), conforme os subitens 7.12 e 7.13;</p> <p>II. cópia legível do documento oficial de identidade (frente e verso) da pessoa responsável legal, no caso da pessoa solicitante ser menor de idade, conforme os subitens 7.12 e 7.13;</p> <p>III. foto atual, nítida, individual, colorida, com fundo branco que enquadre desde a cabeça até os ombros, de rosto inteiro, sem o uso de óculos escuros e artigos de chapelaria (boné, chapéu, viseira, gorro ou similares).</p>

---

<b>Atendimento diferenciado para porte de arma</b>	É necessário o envio da imagem legível do Certificado de Registro de Arma de Fogo e da Autorização de Porte, conforme definidos na Lei Federal nº 10.826/2003.
--	--

7.3. O requerimento de atendimento diferenciado será analisado, obedecendo-se à previsão legal e aos critérios de viabilidade e razoabilidade, de acordo com o que preceitua o Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e o resultado do pedido será divulgado no endereço eletrônico [qselecao.ifce.edu.br](http://qselecao.ifce.edu.br).

7.4. Não serão apreciadas as solicitações intempestivas (enviadas fora do prazo estabelecido no cronograma disponível no Anexo I), em desconformidade com as orientações constantes nos itens e subitens desta seção ou que não guardem relação com o objeto deste processo seletivo.

7.5. A pessoa contemplada com atendimento diferenciado participará do processo seletivo em igualdade de condições com as demais, inclusive no que concerne ao conteúdo da prova, à avaliação e aos critérios de aprovação e de aferição de heteroidentificação.

7.6. Não serão aceitas outras formas de solicitação de atendimento diferenciado, tais como: via postal, telefone ou fax.

7.7. À pessoa candidata que estiver amamentando, em caso de deferimento à sua solicitação de atendimento diferenciado, será disponibilizada uma sala onde a criança ficará acompanhada da pessoa responsável por sua guarda que foi informada em conformidade com o procedimento estabelecido no subitem 7.2.

7.8. Em caso de indeferimento, facultar-se-á interpor recurso contra o indeferimento, no prazo estabelecido no cronograma (Anexo I deste edital), por meio da Área do Candidato ([qselecao.ifce.edu.br](http://qselecao.ifce.edu.br)).

7.9. Caso a documentação enviada não esteja em conformidade às disposições constantes no subitem 7.2, a solicitação de atendimento diferenciado ou

o recurso interposto serão indeferidos e a pessoa candidata ficará impossibilitada de realizar a seleção nas condições especiais que estão especificadas no subitem 7.1 deste edital.

7.10. A pessoa inscrita no presente processo seletivo que tiver sua solicitação de atendimento por nome social indeferida será tratada de acordo com o nome e o gênero constantes no registro civil.

7.11. O IFCE tem o direito de exigir, a qualquer momento, documentos que atestem a condição que motiva a solicitação de atendimento diferenciado.

## **8. DO RESULTADO**

8.1. Para o preenchimento das vagas serão considerados os seguintes critérios, nesta ordem:

1º - Maior nota na prova de seleção;

2º - deferimento na aferição de heteroidentificação, para os inscritos conforme a Lei nº 12.711/2012 (cotas);

8.1.1. Como critério de desempate, após a classificação de acordo com os critérios acima, prevalecerá o aluno que tiver maior idade, considerando o seu ano, mês e dia de nascimento, segundo o art. 27 e seu parágrafo único da Lei No 10.741/2003.

8.2. Os resultados serão publicados na página eletrônica [qselecao.ifce.edu.br](http://qselecao.ifce.edu.br) no dia estabelecido no cronograma (Anexo I deste edital).

8.3. Não será divulgado resultado por telefone ou por quaisquer outros meios além do indicado no subitem 8.2 deste edital.

## **9. DA MATRÍCULA**

9.1. A matrícula dos classificados será realizada de acordo com o cronograma constante no Anexo I deste edital no horário das 8h às 19h na Coordenadoria de Controle Acadêmico (CCA) do *campus* de Fortaleza do IFCE, situada na Avenida Treze de Maio, nº 2081 – Benfica, Fortaleza - Ceará. O não comparecimento no dia e horário marcados para a matrícula implicará a perda da vaga no curso pretendido.

9.2. No ato da matrícula, o(a) candidato(a) deverá entregar, impreterivelmente:

- a) cópia da Certidão de Nascimento ou de Casamento;
- b) cópia do certificado de conclusão de curso técnico de ensino médio (frente e verso);
- c) 2 fotos 3 x 4 recentes (não digitalizadas);
- d) cópia do Título de Eleitor;
- e) comprovante da última votação (pode ser substituído pela Certidão de Quitação Eleitoral emitida pelo TSE);
- f) cópia do Certificado de Quitação (ou de dispensa) com o Serviço Militar (se do sexo masculino);
- g) cópia da Carteira de Identidade;
- h) cópia do CPF;
- i) cópia do comprovante de endereço atualizado e com CEP em seu nome ou excepcionalmente em nome do responsável legal quando este for menor de idade;
- j) Laudo médico atestando que o candidato pode executar atividades práticas em trabalho a alturas, exclusivamente para candidatos

aprovados no curso de Especialização Técnica em Energia Solar Fotovoltaica.

9.3. As cópias exigidas no subitem 9.2 deverão ser entregues acompanhadas dos originais, para conferência no local, ou autenticadas em cartório.

9.4. Após a matrícula dos(as) classificados(as), havendo vaga ociosa, será realizada a CHAMADA DOS(AS) CLASSIFICÁVEIS, de acordo com o cronograma constante no Anexo I deste edital, às 9h na Coordenadoria de Controle Acadêmico (CCA), seguindo-se a ordem de classificação até o limite do número de vagas remanescentes, para efetuarem matrícula.

9.5. O(a) candidato(a) que não estiver presente na hora da chamada dos(as) classificáveis perderá a vaga.

## **10. DOS RECURSOS**

10.1. A fundamentação constitui pressuposto do recurso, devendo o(a) candidato(a) ser claro(a), consistente e objetivo(a) ao expor seu pedido e respectivas razões em formulário específico.

10.2. Em hipótese alguma serão analisados documentos exigidos no ato da inscrição apresentados fora do período estabelecido para as inscrições.

10.3. As respostas aos recursos sobre inscrição serão divulgadas conforme o cronograma (Anexo I) constante neste edital.

10.4. As respostas aos recursos sobre a análise dos recursos ao resultado da prova de seleção, realizada pela comissão coordenadora do processo seletivo, serão divulgadas junto ao resultado preliminar após análise dos recursos, podendo haver alteração na classificação dos(as) candidatos(as).

## **11. DA PROVA DE SELEÇÃO**

11.1. A prova será realizada na data estipulada no cronograma (Anexo I deste edital), das 14h às 17h, no *campus* de Fortaleza do IFCE, situado na Avenida Treze de Maio, nº 2081.

11.2. Os candidatos serão submetidos a uma prova objetiva de conhecimentos específicos com 20 (vinte) questões do tipo múltipla escolha (opções de A a E).

11.2.1. O conteúdo programático e a bibliografia relacionados a prova objetiva estão disponíveis no Anexo II deste edital, sendo de inteira responsabilidade dos candidatos conhecerem seu inteiro teor, para fins de preparação para a prova.

11.3. Os candidatos deverão transcrever, utilizando caneta esferográfica de tinta preta ou azul, as respostas das questões da prova objetiva para o cartão-resposta, que será o único documento válido para a correção eletrônica. Não haverá substituição de cartão-resposta por erro dos candidatos e seu preenchimento será de sua inteira responsabilidade. Os candidatos deverão proceder em conformidade com as normas contidas neste edital, no caderno de prova e no próprio cartão-resposta.

11.4. Os candidatos deverão chegar ao local da prova com 1 (uma) hora de antecedência do seu início.

11.5. No horário informado para o início da prova, as salas de aplicação das provas serão fechadas e não será permitida a entrada de retardatários.

11.6. A duração total da prova será de 3 (três) horas. O candidato deverá, obrigatoriamente, permanecer na sala de realização da prova por, no mínimo, 60 (sessenta) minutos após o início do exame.

11.7. Para realizar a prova, os candidatos deverão estar munidos, obrigatoriamente, do documento oficial de identificação original.

11.8. Terão vetado o acesso à sala de prova os candidatos que não apresentarem o documento especificado no subitem anterior.

11.9. O candidato deverá manter todos os aparelhos eletrônicos como celular, tablet, pulseiras e relógios inteligentes com todos os aplicativos, funções e sistemas desativados e desligados, incluindo alarmes, desde o ingresso na sala de provas até a saída definitiva do local de provas.

11.10. Não é permitido portar óculos escuros e artigos de chapelaria (como boné, chapéu, viseira, gorro ou similares), réguas de qualquer tipo, esquadros, compassos, transferidores e similares, livros, manuais, impressos, anotações, protetor auricular, relógio de qualquer tipo, e quaisquer dispositivos eletrônicos, como telefones celulares, smartphones, tablets, wearable tech, máquinas calculadoras, agendas eletrônicas e similares, ipods®, gravadores, pen drive, mp3 e similar, rádios transmissores ou assemelhados, alarmes, chaves com alarme ou com qualquer outro componente eletrônico, fones de ouvido ou qualquer transmissor, gravador ou receptor de dados, imagens, vídeos e mensagens e quaisquer outros materiais estranhos à realização da prova.

11.11. O candidato não poderá portar armas de qualquer espécie, exceto para os casos previstos no art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003. Caso o participante apresente autorização de porte de armas, deverá informar ao fiscal de sala, que o direcionará à Coordenação para prestar o exame em sala extra.

11.12. Ao entrar na sala de prova, o candidato deverá manter seus objetos pessoais debaixo da carteira até a saída definitiva do local de provas.

11.13. A partir do início da prova (horário local), a ida do candidato ao banheiro só será permitida com acompanhamento do fiscal.

11.14. Todos os candidatos deverão iniciar as provas somente após a autorização do fiscal de sala.

11.15. Não haverá substituição do cartão-resposta em caso de procedimento indevido do candidato.

11.16. O candidato deverá reportar-se ao fiscal de sala no caso de qualquer ocorrência em relação ao caderno de questões, ao cartão-resposta, ou aos demais documentos do exame, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

11.16.1. Em caso de problemas com o caderno de questões, estes deverão ser reportados ao fiscal de sala nos primeiros 30 minutos de prova, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

11.17. Os 3 (três) últimos candidatos de cada sala somente poderão se retirar simultaneamente, para garantir a lisura na aplicação da prova, após assinatura da ata de sala, exceto nas salas de Atendimento Especializado.

## **12. DA CLASSIFICAÇÃO**

12.1. A nota da prova de conhecimentos específicos será calculada de acordo com a fórmula abaixo, considerando o disposto no item 11.2:

$$NCE = (QQC \times 10) / QTQ$$

Onde:

NCE = Nota de Conhecimentos Específicos;

QQC = Quantidade de Questões Corretas;

QTQ = Quantidade Total de Questões.

12.1.1. Os candidatos autodeclarados pretos e pardos inscritos nas modalidades de reserva de vagas LB\_PPI e LI\_PPI que forem classificados deverão participar do procedimento de aferição de heteroidentificação, conforme descrito no item 4, na data prevista no cronograma deste edital (Anexo I).

12.1.2. Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 3,0 (três), dentro do limite de vagas para o curso, obedecendo-se à ordem decrescente de média final.

12.1.3. Habilitar-se-ão à matrícula, com ingresso no semestre para o qual foram classificados, os candidatos que, na respectiva lista de classificação elaborada com base no subitem anterior, estiverem situados dentro dos respectivos limites de vagas anunciados no subitem 3.1, com estrita observância do critério de desempate estabelecido no subitem 8.1.1, considerando-se classificáveis os candidatos restantes da lista.

12.1.4. Será classificada para as vagas de Ampla Concorrência toda pessoa candidata inscrita no mesmo curso para modalidade da Lei de Cotas, juntamente com as pessoas inscritas para Ampla Concorrência e, depois, será verificado quais pessoas inscritas para as reservas da Lei não foram selecionadas em Ampla Concorrência, as quais serão classificadas em cada reserva da Lei que atendam conforme as respostas apresentadas no item 4 deste edital, até o preenchimento total das vagas deste grupo.

### **13. DA CHAMADA DOS CLASSIFICÁVEIS**

13.1. Concluída a etapa da matrícula, caso existam vagas ociosas, o *campus* realizará a chamada de classificáveis, para a qual publicará orientações no endereço eletrônico [qselecao.ifce.edu.br](http://qselecao.ifce.edu.br).

13.2. A chamada dos classificáveis, na forma estabelecida pelo *campus*, obedecerá a classificação por modalidade de concorrência, considerando as reservas de vagas, conforme as normativas citadas no item 4.

13.3. A chamada dos classificáveis ocorrerá conforme os procedimentos e prazos publicados pelo *campus* no endereço eletrônico informado [qselecao.ifce.edu.br](http://qselecao.ifce.edu.br).

### **14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a divulgação de todos os atos e comunicados referentes a este processo seletivo simplificado, e ficar atento aos prazos nele estabelecidos;

14.2. O candidato poderá ter a inscrição no Processo Seletivo ou o vínculo com o curso cancelado a qualquer momento, além de estar sujeito a outras implicações legais, em casos de fraude ou falsidade das informações declaradas;

14.3. Após a efetivação da matrícula, o aluno poderá requerer a inclusão do nome social nos registros acadêmicos, nos termos da Decisão 506/2014 do CONSUNI, que aprova a política de uso de nome social para pessoas travestis e transexuais;

14.4. Não serão efetivadas, em hipótese alguma, matrículas de candidatos que não anexarem toda a documentação estabelecida neste processo seletivo, salvo os casos previstos em regulamentação específica;

14.5. A utilização de recurso fraudulento, em qualquer uma das fases do Processo Seletivo implicará, além da exclusão do candidato, a aplicação das

penalidades previstas na Lei Penal, assegurando-se o contraditório e o exercício da ampla defesa;

14.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Coordenadora do Processo Seletivo.

Fortaleza, 26 de fevereiro de 2025.

ADRIANA GUIMARAES COSTA

Diretora-geral substituta IFCE *campus* Fortaleza



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Guimaraes Costa, Diretor(a) Geral do Campus Fortaleza Substituto**, em 26/02/2025, às 17:16, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **7106163** e o código CRC **3C372205**.